MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de CABO FRIO
Rua Florismundo Batista Machado, nº 11, Jardim Machado - Praia do Forte, CABO FRIO/RJ, CEP 28907-050 - Fone (22)2644-3339
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

000157.2018.01.005/2 000157.2018.01.005/2.
REQUERIDO: LABORATORIOS PFIZER LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 5036.2018

Às 14h18min do dia 20.06.2018, na sede do Ministério Público do Trabalho em Cabo Frio, sob a presidência da Exma. PROCURADOR do Trabalho, Doutora CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN, foi aberta a audiência. Apregoados os intimados, apresentaram-se: Sr. ALEXSANDRO CARDOSO DINIZ, RG nº 102635091 IFP/RJ, CPF nº 015.146.077-94 Pres. da FERROP acompanhado do Dr. ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA, OAB/RJ nº 190012; o Sr. LEONARDO PEREIRA DOS REIS, RG nº 096722550 IFP/RJ, CPF nº 028.909.137-23, Presidente do SINPROVEN; o Sr. RONALDO SOUZA DE OLIVEIRA, RG nº 084692029 IFP/RJ, CPF nº 003.550.657-11, representante do SINPROLAGOS; o Sr. LUIZ CLAUDIO PEREIRA, RG nº 006.102.010-3 DIC/RJ, CPF nº 794.530.407-97 representante do SINDPROVENTER; o Sr. JACKSON DA SILVA PINTO, RG nº 108224916 IFP/RJ, CPF nº 079.249.457-17 representante do SINDPROFI; o Sr. ADMILSON LOURENÇO, RG nº 037620861 IFP/RJ, CPF nº 533.191.257-53 representante do SINDROSULF; o Sr. HILDERALDO DE SOUZA CHAGAS, RG nº 053300224 IFP/RJ, CPF nº 731.171.707-82, representante do SINPRONORTE e o Sr. VAGNER MENEZES DA SILVA, RG nº 21277888 SSP/SP, CPF nº 142.912.518-74 acompanhado do Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, OAB/SP nº 191867, representantes do LABORATORIO PFIZER LTDA, CNPJ nº 46.070.868/0019-98.

Dado o início dos trabalhos, a Procuradora informou o motivo da presente audiência, qual seja, realizar mediação entre as partes a pedido dos Sindicatos Profissionais.

Indagados os representantes das entidades sindicais requerentes, informaram que há convenções coletivas de trabalho vigentes no Estado nas bases territoriais de todos os sindicatos vinculados à Federação; que entende que essas convenções devem ser aplicadas pela empresa requerida aos empregados que laboram no Estado do Rio de Janeiro (cerca de 120); que essa convenções preveem os mesmos benefícios em todo Estado do Rio de Janeiro, os quais, se comparados com os benefícios da Convenção aplicada pela empresa (do sindicato dos propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINPROVESP) são mais amplos

Documento assinado eletronicamente por Roberta Ferreira Di Facio Gageiro em 20/06/2018, às 15h17min06s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prtl.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO 1d4623 -56ca-T4BCG7N0YBGKBU2F

Scanned with CamScanner

e vantajosos aos empregados; que a última convenção do Sindicato de São Paulo registrada no MTE é de 2010/2012; que a Cláusula 35ª da última convenção do Sindicato de São Paulo (2018/2020 - não registrada no MTE) prevê o pagamento de taxa negocial de R$ 443,42 (em duas parcelas) por empregado, às expensas da empresa; que a contribuição sindical era recolhida pela empresa ao Sindicato do município de Rio de Janeiro, mas que há cerca de 3 anos reconheceu o desmembramento das entidades sindicais e vem efetuando o recolhimento da maneira correta; que alguns laboratórios (Allergan, EMS, Torrent, GSK, Merck) já passaram a respeitar as convenções coletivas do Estado do Rio de Janeiro; que está sendo negociado um acordo coletivo de trabalho com a Sanofi; que entende que além da empresa requerida ter que aplicar as convenções coletivas das bases territoriais, deve efetuar o pagamentos das vantagens retroativas; que há disposição das entidades sindicais em negociar ACT com a empresa requerida, destacando, desde já, que a CCT prevê a incorporação de todas as vantagens concedidas por liberalidade pela empresa (Cláusula 28).

Indagados os representantes da empresa, informaram que Pfizer tem um pacote de benefícios muito mais amplo do que o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, atualmente aplicado (São Paulo); que trata-se de decisão corporativa a aplicação da referida Convenção; que não tinha conhecimento de que as convenções coletivas que estavam sendo aplicadas não estavam registradas no MTE, mas que presumia que estivessem, visto que foram comunicadas pelo Sindicato Patronal e disponibilizadas no site das entidades signatárias; que não sabe informar se a taxa negocial prevista na Convenção é recolhida com relação aos empregados que atuam no Estado do Rio de Janeiro; que há possibilidade de levar à diretoria da empresa as questões levantadas nesta reunião, em especial a análise da possibilidade de celebração de um ACT.

Neste momento, a Procuradora sugeriu o sobrestamento do procedimento pelo prazo de 45 dias, durante o qual a empresa faria o levantamento das possibilidades negociais e contataria as entidades sindicais requerentes para uma reunião de negociação, com o que concordaram requerentes e requerida, sendo destacado pelos presidentes dos respectivos sindicatos que a negociação poderá ser centralizada na Federação (FEPROP).

A FEPROP requereu que os contatos da empresa sejam realizados por meio do e-mail presidencia@feprop.org.br e/ou telefones 21 97422-0769 ou 22 2742-4850.

As entidades sindicais requerentes apresentaram um pedido especial no sentido de que a empresa respeitasse a cláusula que prevê a homologação das rescisões nos sindicatos das respectivas bases territoriais. Os representantes da empresa informaram que não poderia se manifestar a respeito

Documento assinado eletronicamente por Roberta Ferreira Di Fazio Gagaeno em 2[illegible]/2018, às 15h47min06s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=4623045&ca=T4BCG7MMYBGKBU2F

Scanned with CamScanner

nesse momento, mas se comprometeu a analisar a questão e dar uma resposta a respeito no prazo de 15 (quinze) dias, a qual também deverá ser informada nestes autos.

Até o final do prazo do sobrestamento, a FEPROP deverá informar o andamento das negociações empreendidas com a empresa requerida e, se for o caso, requerer a designação de nova audiência.

Diante do exposto, determina-se à Secretaria que retornem os autos conclusos em 45 dias.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 15h45min. Eu, _____ Roberta Ferreira Di Fazio Gageiro, matrícula n. 6003091-7, lavrei esta ata, assinada por todos os presentes

CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN
PROCURADORA DO TRABALHO

ALEXSANDRO CARDOSO DINIZ
Presidente da FEPROP

ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA
advogado

LEONARDO PEREIRA DOS REIS
Presidente do SINPROVEN

RONALDO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente do SINPROLAGOS

LUIZ CLAUDIO PEREIRA
Presidente do SINDPROVENTER

JACKSON DA SILVA PINTO
Presidente do SINDPROFI

Documento assinado eletronicamente por Roberta Ferreira Di Fazio Gageiro em 20/06/2019, às 15h47min06s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidade CODIGO : id=4623045&ca=T4BCG7MYBGRBUCF

Scanned with CamScanner

ADMILSON LOURENÇO
Presidente do SINDROSULF

HILDERALDO DE SOUZA CHAGAS
Presidente do SINPRONORTE

VAGNER MENEZES DA SILVA
Represente da empresa LABORATORIO PFIZER LTDA

DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO
advogado da empresa LABORATORIO PFIZER LTDA.

Documento assinado eletronicamente por Roberta Ferreira Di Fazio Gageiro em 20/06/2018, às 15h47minÓs (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=4623045&ca=T4BCG7MNYBGKBU2P

Scanned with CamScanner